Fernando Mendes
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Fernando

Lei nº 346, de 30 de Novembro de 1953

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu lhe sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos	Venc. anual
Secretário	33.396,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	29.040,80
Auxiliar	14.520,00
Almox. - Enc. do Cemitério da Capelinha	17.424,00
Porteiro - continuo	14.520,00
Chefe do Serviço de Fazenda	29.040,00
Assistente do Serviço de Fazenda	20.328,00
Auxiliar	14.520,00
Chefe do Serviço de Obras	20.328,00
Fiscal Geral	17.424,00
Fiscal - Enc. do Cemitério de Planura	7.260,00

Funções	Salário Mensal
Motorista municipal	1.513,00
Telefonista da Cidade	1.210,00
Telefonista de Planura	363,00
Telefonista de Aparecida de Minas	363,00
Encarregado do Serviço de água	1.578,00
Encarregado das Minas de Eletricidade	1.452,00
Eletricista	1.815,00
Auxiliar de eletricista	1.452,00
Encarregado da Estação Rodoviária	1.694,00
Encarregado do Matadouro Municipal	1.331,00
Vigarejo	1.210,00
Operador mecânico da motoniveladora	2.178,00
Encarregado da limpeza pública	1.210,00
Quadro Suplementar	**Semanal**
Professor de música	14.520,00
Legislativo	
Servente	13.200,00

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Nov. de 1953

Hermínio Lopes da Silveira
Prefeito Municipal

Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O Sec. A. Ludovico